



PROJETO DE LEI Nº 98, de 27 de Setembro de 2011.

Concede auxílio financeiro a entidades que menciona, aponta recurso e dá outras providências.

Art. 1º. É autorizado repasse financeiro as escolas filantrópicas, previstas no Anexo I, repassados pela Secretaria de Educação e Desporto em dez parcelas mensais, para atendimento da Alimentação Escolar.

§ 1º para crianças matriculadas na pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA, o valor será de R\$ 0,30(trinta centavos) por dia letivo para cada aluno matriculado.

§ 2º. Quando se tratar de educação infantil, na modalidade creche, o valor será de R\$ 0,60(sessenta centavos) por dia letivo para cada criança matriculada em creche.

§ 3º. O cálculo dos valores será realizado de acordo com o número de matriculados e atendidos no ano de 2010, conforme Censo Escolar, constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto e o Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2011, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/PNAE.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

aos . . .

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESCOLA	PROGRAMA	CRIANÇAS	VALOR/DIA	VALOR/MÊS	VALOR/AN O	TOTAL ESCOLA
COLÉGIO SINODAL DA PAZ	PNACN/PNAE : CRECHE - NORMAL	14	8,40	168,00	1.680,00	28.380,00
	PNACN/PNAE : PRÉ - NORMAL	27	8,10	162,00	1.620,00	
	PNAFN/PNAE: FUNDAMENTAL - NORMAL	300	90,00	1.800,00	18.000,00	
	PNAMN/PNAE: MÉDIO - NORMAL	118	35,40	708,00	7.080,00	
ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL DA PAZ	PNACN/PNAE: CRECHE - NORMAL	120	72,00	1.440,00	14.400,00	15.900,00
	PNACN/PNAE : PRÉ - NORMAL	25	7,50	150,00	1.500,00	
ESCOLA ESPECIAL DE NOVO HAMBURGO	PNACN/PNAE: PRÉ - NORMAL	27	8,10	162,00	1.620,00	12.420,00
	PNAMN/PNAE: FUNDAMENTAL - NORMAL	56	16,80	336,00	3.360,00	
	PNAEN/PNAE: EJA - NORMAL	124	37,20	744,00	7.440,00	
COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT-EJA	PNAEN/PNAE: EJA - NORMAL	254	76,20	1.524,00	15.240,00	30.720,00
	PNAEN/PNAE :EJA - MÉDIO	258	77,40	1.548,00	15.480,00	
ESCOLA COMUNITÁRIA ED. INF. RAIOS DE SOL.	PNACN/PNAE: CRECHE - NORMAL	42	25,20	504,00	5.040,00	5.040,00
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL IDEAL	PNACN/PNAE: CRECHE - NORMAL	37	22,20	444,00	4.440,00	6.720,00
	PNACN/PNAE :PRÉ - NORMAL	38	11,40	228,00	2.280,00	
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FEEVALE- ESCOLA DE APLICAÇÃO	PNACN/PNAE: PRÉ - NORMAL	21	6,30	126,00	1.260,00	33.720,00
	PNAMN/PNA: FUNDAMENTAL - NORMAL	195	58,50	1.170,00	11.700,00	
	PNAMN/PNAE: MÉDIO - NORMAL	337	101,10	2.022,00	20.220,00	
	PNAEN/PNAE :EJA - MÉDIO	9	2,70	54,00	540,00	
TOTAL					132.900,00	132.900,00